

se recomenda que os conselheiros sejam líderes e/ou representantes de órgãos do governo e áreas/segmentos da sociedade civil; e a intersetorialidade, ou seja, representação de, no mínimo, três áreas: saúde, educação e assistência social.

No exercício de suas atribuições, de acordo com o **artigo 31 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004**, espera-se que as ICS atuem, efetiva e regularmente, no acompanhamento dos componentes de gestão do PBF, na identificação das famílias mais pobres e vulneráveis do município, na avaliação da oferta e qualidade dos serviços, no apoio ao desenvolvimento de outras políticas sociais que favoreçam a emancipação e a sustentabilidade das famílias beneficiárias, na fiscalização e na apuração de denúncias e no incentivo à participação da comunidade no acompanhamento e fiscalização das atividades do Programa.

**A Instrução Normativa nº 1, de 20 de maio de 2005** orienta os Municípios, Estados e Distrito Federal para a constituição das ICS do Bolsa Família e para o desenvolvimento de suas atividades. A ICS do PBF contribui para uma maior transparência das ações de gestão do Programa.

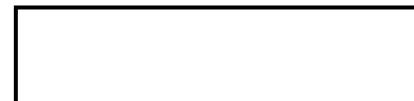
De acordo com o **artigo 31 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004**, que regulamenta o PBF, cabe às Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - acompanhar a oferta dos serviços necessários para a realização das condicionalidades por parte dos governos locais;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;



V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A representação da Sociedade Civil, as ICS podem ser constituídas por:

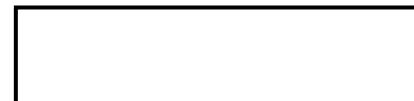
- Representantes de grupos informais da sociedade, tais como lideranças comunitárias;
- Representantes dos demais conselhos municipais existentes, desde que não sejam representantes de setores governamentais de qualquer um de seus poderes;
- Representantes dos seguintes setores:
- Movimentos sindicais;
- Associações profissionais e empresariais;
- Instituições religiosas;
- Movimentos populares, associações comunitárias e organizações não governamentais (ONG);
- Populações tradicionais existentes em seu território (indígenas e quilombolas);
- Beneficiários do PBF;
- Entre outros.

De acordo com o Regimento Interno da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família em seu Capítulo:

### III - Da composição da ICS

§ 2º. Cada representante terá um suplente, ambos com mandato de 01 (um) ano, com recondução automática por igual período.

### IV – Do processo de Indicação dos Membros da IC Municipal.



Art. 4º Somente poderão compor a ICS Municipal os membros que forem legítima e formalmente indicados por seus respectivos órgãos, entidades e instituições, públicas e privadas.

Art. 5º A nomeação dos membros da ICS municipal, titulares e suplentes dar-se-á mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A indicação dos representantes governamentais e não-governamentais que deverão compor a ICS municipal deverá ser registrada em ata e encaminhada ao gestor municipal do PBF para publicação no Diário Oficial, ou em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 dias após a reunião em que foram empossados os representantes.

Mauá, 06 de Maio de 2014.

□